

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta a distribuição de aulas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação, para o Ano Letivo de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a distribuição de aula nos estabelecimento da Rede Municipal de Ensino aos integrantes do Quadro de Servidores detentores de Cargos Efetivos do Magistério Público Municipal.

Art. 2º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação disponibilizar a classificação dos profissionais efetivos do Quadro Próprio do Magistério para os Estabelecimentos de Ensino.

Art. 3º Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo, observada a compatibilidade de horários.

Art. 4º Constitui atribuição do Diretor da Unidade Escolar convocar os professores detentores de cargos efetivos para o processo de escolha de turma.

Art. 5º O processo de escolha de turma deverá ser realizado de forma coletiva, democrática e, obrigatoriamente, com a presença do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 6º O professor que não comparecer por estar de licença médica, licença gestante/adotante/paternidade, por meio de um representante, munido de autorização escrita, participará do processo de escolha de turma.

Art. 7º Todos os professores detentores de cargos efetivos do Magistério Público deverão participar da distribuição de aula/turma no dia e horário estabelecidos, mesmo aqueles que estejam nomeados em outra função. Exceto os que se encontram em Licença sem Vencimento.

§ 1º - Aos docentes afastados, nomeados para atuarem no Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que estes participarão do Processo de DISTRIBUIÇÃO. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos retornarão para a função escolhida.

§ 2º - Aos docentes afastados para exercerem cargos em comissão, nomeados fora do Sistema Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão no processo de escolha.

§3º - No ato da Distribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento por

Licença para tratar interesses particulares (LIP) não participarão do Processo de escolha. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o servidor se encontra em licença não remunerada.

Art. 8º Aos professores efetivos nomeados para exercer outra função, cabe contrato de substituição para o seu cargo.

Art. 9º O procedimento de escolha de turma é realizado uma única vez, no final do ano letivo, conforme dia e hora determinados pelo Diretor.

Art. 10. Antes do procedimento de escolha de turma, o Diretor da Unidade Escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, pelo turno.

Art. 11. A distribuição de aulas aos professores detentores de cargos efetivos do Magistério Público Municipal nas modalidades Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais) será ofertada a professores efetivos lotados nos Estabelecimentos de Ensino, observando-se a seguinte ordem de prioridade e será de competência da Direção do Estabelecimento a atribuição das aulas/turmas:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II - Mais Idoso (a).

§ 1º O professor que assumir a função de auxiliar de regência (eventual) fica encarregado a substituir faltas de professores, licenças, bem como atender às necessidades do estabelecimento.

§ 2º O professor detentor de dois cargos efetivos, com lotação no mesmo estabelecimento, terá a preferência na escolha dos horários, quando isto for necessário para o exercício de suas funções, devendo, contudo, obedecer aos incisos I e II do “caput” deste artigo para a escolha de turmas. Durante a escolha, o efetivo poderá optar somente para um (01) cargo que seja fora de regência de turma.

§ 3º O professor que assumir a função de bibliotecário fica encarregado pelas ações estabelecidas no Regimento Escolar, bem como a organização e participação dos eventos e festividades promovidas pela escola fora ou dentro da unidade escolar.

§ 4º O professor que assumir a função de recuperador de alunos fica encarregado pelas ações estabelecidas no Regimento Escolar, bem como o desenvolvimento de sequências didáticas que auxiliem na consolidação de habilidades.

§ 5º O professor que assumir como apoio em sala de aula deverá ser habilitado ou especializado em educação especial, auxiliando o professor regente durante a aula no acompanhamento do aluno com necessidade especial.

§ 6º Os professores que tiverem atribuídas aulas, nos anos onde são aplicadas as avaliações oficiais externas ficam vinculados à obrigatoriedade de participarem de todo o processo de preparação, inclusive das aplicações das mesmas, se necessário.

Art. 12. O professor que assumir turmas de alfabetização automaticamente assume o compromisso de participar de programas de capacitação e formações continuadas ofertadas pelo MEC/FNDE.

Art. 13. Somente poderá atuar na Sala de Recursos Multifuncionais e Professor de Apoio das Unidades Escolares o professor que comprovar um dos seguintes critérios:

- I – Licenciatura Plena em Educação Especial
- II- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva
- III- Pós-graduação em Psicopedagogia;

Art. 14. O Professor que não estiver no exercício da docência, que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca, recuperador de alunos, eventual e nos Núcleos de Tecnologias Educacionais, cumprirão a carga horária semanal no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas a reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação na forma de regulamento.

Art. 15. Os nomes dos professores readaptados e com Redução de Carga horária não constarão na lista de classificação para a atribuição, pois, lhe é vedado sua participação durante a escolha. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, atribuir as funções a serem exercidas respeitando os documentos comprobatórios apresentados. A Secretaria Municipal de Educação, encaminhará a Unidade Escolar um professor substituto.

Art. 16. Caso haja diminuição do quantitativo de turmas de um ano letivo para o outro, os professores excedentes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Todas as fases do procedimento de escolha de turma deverão ser registradas em Ata, Uma cópia deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

§ 1º Caso o professor não execute com precisão e dedicação o que lhe foi conferido, cabe à direção escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação lhe atribuir outra função, podendo até mesmo ser removido para outra instituição escolar.

Art. 19. O professor que está lotado em um Estabelecimento de Ensino se desejar sua remoção para outro estabelecimento, deverá apresentar um requerimento e protocolar na Secretaria Municipal de Educação especificamente em outubro. Essa mudança de lotação acontecerá somente se houver vaga.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação participará de todo o processo de atribuição, cabendo a ela, informar no ato da atribuição os cargos e horários vagos disponíveis dentro da Rede Municipal de Ensino, caso haja interesse, o professor poderá solicitar no momento sua mudança de lotação.

Art. 21. Ao professor que não tenha sido atribuída aulas no estabelecimento de sua lotação

e/ou exercício por não haver vaga, lhe serão concedida mudança de lotação para outro estabelecimento, com vagas em aberto.

Parágrafo único. A atribuição das aulas/turmas para preenchimento das vagas em aberto, de que trata o caput deste artigo serão de responsabilidade da SME, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Maior Tempo de Serviço em Cargo Efetivo na Rede Municipal de Ensino, contados a partir da Data de Posse;

II - Mais Idoso (a).

Art. 22. Somente serão aceitos recursos contra distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição de aulas.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe(MG), 10 de dezembro de 2019.

Clarice Maria Roldão.
Secretaria Municipal de Educação